

PROJETO DE LEI Nº 112 DE 03 DE OUTUBRO DE 2024.

2573  
G.ERAL  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS  
Prot. 09.847/24 Pag. 171  
Data 14/10/24  
Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CACEQUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO, PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, no Art. 66 e seguintes, autoriza.**

**Art. 1º-** Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Cacequi/RS.

**Art. 2º-** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI Lei n. 4.743 de 24 de abril de 2024, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

**Art. 3º-** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I – as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II – as transferências e repasses do Município;
- III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

APROVADO  
Em 14/10/24  
Presidente

A ORDEM DO DIA  
Em 14/10/24  
Presidente

Gestão 2021-2024

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
Em 14/10/24  
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA  
Em 14/10/24  
Presidente

V – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do imposto sobre a renda (IR), conforme a Lei Federal n. 2.213/2010;

VI – outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII – as receitas estipuladas em lei.

§ 1º- Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Cacequi/RS”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º- Os recursos de responsabilidade do Município de Cacequi, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

**Art. 4º-** A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

**Art. 5º-** O (A) Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**Art. 6º-** Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específico do Orçamento do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

**Parágrafo Único.** A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

**Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 03 DE OUTUBRO DE 2024.

ANA PAULA MENDES  
MACHADO DEL  
OLMO. [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
ANA PAULA MENDES MACHADO  
DEL OLMO. [REDACTED]  
Dados: 2024.10.03 11:09:29 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO  
PREFEITA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**  
**SENHOR PRESIDENTE**  
**SENHORES VEREADORES**

Estamos encaminhando à Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei autorizando o executivo a instituir o fundo municipal do idoso, que neste município ainda pende de regulamentação legal.

Justificamos a proposição do presente projeto de lei dada a necessidade de regulamentação para a destinação e prestação de contas dos valores destinados à lei de proteção do idoso, Lei Municipal n. 4.743 de 24 de abril de 2024.

Além disso, necessário pontuar que o executivo municipal possui grande preocupação com a destinação correta dos valores. Ocorre que nosso município ainda não instituiu um Fundo Municipal do Idoso, motivo pelo qual apresentamos esta proposição com o escopo de suprimir esta lacuna em nossa legislação.

A necessidade premente de se criar e implementar o Fundo Municipal do Idoso como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltados aos idosos deste município.

Por fim, tem-se que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, na forma do artigo 230 da Constituição Federal, e diante do aumento da população idosa e de sua atual expectativa de vida, torna-se urgente e indispensável que o Município concretize o seu dever legal de garantir à pessoa idosa à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o envelhecimento saudável e em condições de dignidade (artigo 9º da Lei 10.741/03).

Desta feita, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria em cotejo, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

---

Atenciosamente.

ANA PAULA MENDES MACHADO  
DEL OLMO [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA PAULA  
MENDES MACHADO DEL  
OLMO [REDACTED]  
Dados: 2024.10.03 11:09:43 -03'00'

**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**